

CODEPLAN-SC



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa para sistema de contabilidade mensal (Compras, Contabilidade, Folha e Transparência)

Autuado em

Mafra/SC, 23 de novembro de 2023.



Helio Daniel Costa

Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC

CODEPLAN•SC



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

Memorando DE Nº 03/2023
De: Coordenador Administrativo
Para: Setor Orçamentário/Financeiro

Considerando as informações contidas no Memorando S.L. nº 03/2023, determino informar-me se há a existência de disponibilidade financeira e respectiva rubrica orçamentária para a contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade.

Mafra/SC, 23 de novembro de 2023.

Helio Daniel Costa
Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC

CODEPLAN•SC



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE

Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC

Fone/Fax: 47 3642-0665

CNPJ: 20.199.198/0001-91

Memorando S.O.F Nº 03/2023

De: Setor Orçamentário e Financeiro

Para: Coordenador Administrativo

Em cumprimento ao Memorando DE. nº 03/2023, informo que há a disponibilidade de recursos financeiros para a contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade.

3.3.90.00.00 - Despesa Corrente	Rateio para Manutenção do Consórcio	R\$ 60.000,00
---------------------------------	-------------------------------------	---------------

Mafra/SC, 23 de novembro de 2023.

Afonso Wasman Neto

Contador

CODEPLAN•SC



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

Memorando DE Nº 03/2023
De: Coordenador Administrativo
Para: Assessoria Jurídica

Considerando as informações contidas no Memorando S.O.F. nº 03/2023, determino a avaliação dos aspectos formais e jurídicos relativos ao Processo Administrativo nº 03/2023, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Mafra/SC, 23 de novembro de 2023.

Helio Daniel Costa
Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC

**Memorando S.L. Nº 03/2023**
De: Setor Administrativo
Para: Coordenador Administrativo

Em cumprimento ao Memorando nº 03/2023, informamos ao Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC:

1. Foram solicitados orçamentos atualizados com as empresas: Pública e consulta ao Diário Oficial do Estado – DOM.
2. As mesmas enviaram ao Consórcio os seguintes orçamentos:

Quantidade	DESCRIÇÃO	Publica Sistemas	Consulta DOM	Consulta DOM
1	Sistema mensal de contabilidade para o CODEPLAN	1.600,00	1.600,00	R\$ 3.290,00

3. Foram realizadas consultas no DOM (Diário Oficial dos Municípios) buscando contratações com empresas de licença de sistema contábil, e pedido de orçamento para a empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA, no qual respondeu no dia 29/11/2023.
4. A primeira consulta no DOM, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/011 DE 28 DE JUNHO DE 2022 LICITAÇÃO Nº 011/2022 – PREGÃO PRESENCIAL – CIMVI e IPM SISTEMAS LTDA, sendo o contrato total de 62.406,20, porem foi verificado preço por módulo, sendo que o valor mensal de 1.600,00. (um mil e seiscentos reais)
5. A segunda consulta no DOM, Contrato Administrativo 42/2021 – Consórcio Intermunicipal de Saude – CISAMURES e Betha Sistemas, de 28/09/2021, sendo o valor do contrato total de R\$ 62.520,00, porém verificado o preço por módulo, sendo valor mensal de 3.610,00 (três mil seiscentos e dez reais)
6. A empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA apresentaram todas as certidões dentro da regularidade fiscal exigida por órgãos públicos (certidões de débito: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), todas negativa ou positiva com efeito de negativa.
7. A empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA apresentou o menor preço.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

8. Ainda, o valor total a ser contratado situa-se abaixo do limite alargado para consórcios públicos formado por mais de 3 (três) entes da federação, de R\$ 35.200,00 para Dispensa de Licitação, consoante determina o § 1º do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pelo Decreto Federal 9.412/2018;
9. Desta forma, informamos que poderá ser dispensada a licitação conforme previsto no art. 24, II do mesmo diploma legal;
10. Sugere-se empresa Pública Tecnologia Ltda Ltda.

Era o que tinha a informar.

Mafra/SC, 29 de novembro de 2023.


Helio Daniel Costa
Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC

PARECER JURÍDICO Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

DISPENSA. Contratação de empresa para licença de uso mensal de contabilidade e orçamento público, compras e licitações, portal da transparência, patrimônio e gestão de pessoas para o CODEPLAN-SC. Art. 23 § 8º c/c art. 24, inciso II, ambos da Lei n. 8.666/93. O procedimento licitatório atendeu os requisitos constantes da Lei n. 8.666/93, estando a compra apta a ser realizada.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídico formal de procedimento licitatório, acerca da possibilidade de contratação de empresa para licença de uso mensal de contabilidade e orçamento público, compras e licitações, portal da transparência, patrimônio e gestão de pessoas para o CODEPLAN-SC. Dessa forma, esta Assessoria Jurídica, após pertinente análise, emite presente parecer jurídico diante da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Licitação

O artigo 2º, da Lei n. 8.666/1993 determina que as compras realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, *in verbis*:

Art. 2º As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Deste modo, sendo o CODEPLAN/SC pessoa jurídica constituída sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, poderá realizar a contratação de empresa licença de uso mensal de contabilidade e orçamento

público, compras e licitações, portal da transparência, patrimônio e gestão de pessoas para o CODEPLAN-SC.

2.2 Contratação Direta

Destaca-se que o objeto da dispensa é a contratação de empresa para licença de uso mensal de contabilidade e orçamento público, compras e licitações, portal da transparência, patrimônio e gestão de pessoas para o CODEPLAN-SC, com valor global de 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Assim, observando-se o disposto no artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, verifica-se correta a adoção da Dispensa de Licitação, vez que o valor estimado para a aquisição se encontra dentro dos limites estabelecidos pelo referido artigo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esta é a redação da alínea a do inciso II do artigo 23, com a modificação realizada pelo Decreto Federal 9.412/2018:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...).

Portanto, para a compra de bens e serviços, pela Administração Pública em geral, é dispensável a licitação quando o valor da aquisição não superar R\$ 17.600,00.

Ainda, é de se registrar, mesmo que o valor já seja por si só inferior àquele previsto no art. 23, inciso II c/c art. 24, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, que o § 1º do art. 24, prevê:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras,

obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

O prejulgado 1776 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, prevê especificamente aos Consórcios Públicos que:

Prejulgado:1776 TCE/SC

(...);

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:

a) o limite dos valores estabelecidos para determinar as modalidades de licitação (convite, tomada de preços e concorrência), "no caso de consórcios públicos", corresponderá ao dobro "quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número", conforme o § 8º do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei Federal nº 11.107, de 2005;

b) o limite de valores para dispensa de licitação para compras, obras e serviços estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações, no caso de consórcios públicos, corresponde a 20% dos limites estabelecidos na alínea "a" dos incisos I e II do art. 23, de acordo com o §1º do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com a redação alterada pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005 e pela Lei n. 12.715, de 2012 , o que equivale a R\$ 16.000,00 (20% sobre R\$ 80.000,00) para compras e outros serviços e a R\$ 30.000,00 (20% sobre R\$ 150.000,00) para obras e serviços de engenharia;
(...).

Destarte, sendo o valor estimado para a compra é inferior a 20% estabelecidos pelo inciso II da *alínea a* do artigo 23 da Lei n. 8.666/1993, redefinidos pelo Decreto Federal

9.412/2018, ou seja, **inferior a R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**, **admite-se a dispensa de licitação**, observados os demais critérios estabelecidos pela mencionada lei para as contratações realizadas pela Administração Pública.

Vale lembrar que estando a Administração Pública amparada por qualquer das hipóteses listadas no art. 24, licitar ou não corresponderá a uma faculdade sua, conforme enfatiza Luís Carlos Alcoforado:

Ao dizer que “é dispensável a licitação”, o Estatuto, irreprochavelmente, transfere ao poder do administrador a faculdade de, presente uma das hipóteses descritas nos incisos do artigo 24, realizar ou não a peleja licitatória. (Alcoforado, Luis Carlos. Licitação e contrato administrativo: comentários à lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 2.ed. – Brasília, DF: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 134).

2.3 Justificativa Da Seleção Do Fornecedor

O inciso II do artigo 26 da Lei n. 8.666/1993 estabelece hipóteses onde a escolha do fornecedor deve, obrigatoriamente, ser justificada:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inc. III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Verifica-se que o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, no qual se enquadra a situação em exame, foram excluídos do rol de hipóteses do art. 26 da referida lei. Ou seja, no presente caso a referida compra, prescinde de justificava, posto que seu valor estimado seja inferior ao limite de R\$ 35.200,00 estabelecido pela Lei 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018.

Sugeriu a Comissão de Licitação a contratação da empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA com CNPJ 95.836.771/0001-20), por ter regularidade fiscal e menor valor entre as empresas consultadas.

Assim, justifica-se a seleção da pessoa jurídica empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA com CNPJ 95.836.771/0001-20), para contratação de empresa para licença de uso mensal de contabilidade e orçamento público, compras e licitações, portal da transparência, patrimônio e gestão de pessoas para o CODEPLAN-SC. **3. Conclusões**

Ante o exposto, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666/93 e as alterações posteriores, esta Assessoria Jurídica se manifesta **FAVORAVELMENTE** ao processo de Dispensa de Licitação nº 03/2023 no Processo Administrativo nº 03/2023, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

É O PARECER.

Mafra/SC, 29 de novembro de 2023.



Guilherme Krieger
Assessor Jurídico
OAB/SC 27.692



Memorando D.E. Nº 03/2023

De: Coordenador Administrativo
Para: Presidência do CODEPLAN

Presidente do CODEPLAN
Sr. Jean Carlo Medeiros de Souza

O presente procedimento administrativo foi autuado para a contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade para o uso do CODEPLAN-SC, diante a rescisão contratual com a Betha Sistemas Ltda, onde a mesma não incluiu no orçamento e contrato o sistema E-social, sendo enviado após 45 dias de assinatura o aditivo de valor. Cabe informar que foram adotadas as seguintes providências administrativas cabíveis à situação:

1. Consulta ao jurídico e administrativo do CODEPLAN-SC, que se manifestou favorável à contratação, mediante realização do processo de dispensa de licitação.
2. Solicitação de cotação da referida aquisição, sendo que a empresa que apresentou todas as certidões de débito dentro da regularidade fiscal e o menor preço foi a empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
3. De posse do valor encaminhado, o setor informou ser cabível à pretendida realização da aquisição por dispensa de licitação prevista no art. 24, II, § 1º c/c § 3º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, em razão de não ultrapassar o limite legal de dispensa (R\$ 35.200,00) para consórcios públicos formados por mais de 3 (três) entes da federação;
4. Verificação junto ao Setor Financeiro e Orçamentário de existência de dotação específica e suficiente para a aludida contratação;
5. Submissão do Processo Administrativo nº 03/2023 à Assessoria Jurídica, que se manifestou favoravelmente à aquisição por dispensa de licitação.
6. Sendo assim, mostrou-se favorável a contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade, devendo constar todos os orçamentos no processo administrativo.

CODEPLAN•SC



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

7. Sugere-se a empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA.

Contudo, à sua apreciação.

Mafra/SC, 29 de novembro de 2023.


Helio Daniel Costa

Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC

CODEPLAN•SC



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

Ofício Memorando nº 03/2023
De: Coordenador Administrativo
Para: Presidente

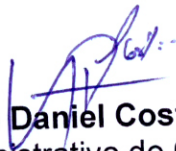
Considerando os motivos abaixo:

Em virtude da rescisão contratual com a empresa Betha Sistemas Ltda, no qual a mesma não incluiu no orçamento e contrato o sistema de E-SOCIAL, o qual é imprescindível para o deslinde das atividades do setor pessoal do consórcio, tendo a empresa encaminhado aditivo de valor, totalizando 22.860,07 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais e sete centavos) sugere a contratação da empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA, com o valor global de 21.000,00 (vinte e um mil reais;

Determino:

A autuação de processo administrativo visando a contratação de empresa para uso mensal de sistema.

Mafra/SC, 29 de novembro de 2023.


Helio Daniel Costa
Coordenador Administrativo do CODEPLAN-SC

CODEPLAN•SC



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

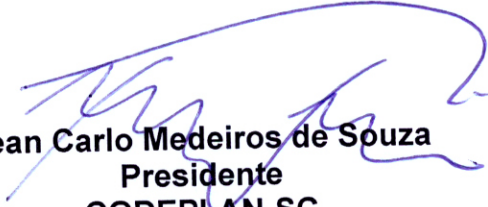
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400 Mafra/SC
Fone/Fax: 47 3642-0665
CNPJ: 20.199.198/0001-91

Processo Administrativo 03/2023

Despacho do Presidente do CODEPLAN/SC

Tendo em vista todas as informações colacionadas no presente, bem como a necessidade de contratação de empresa para sistema mensal de contabilidade para o uso do CODEPLAN-SC, em função do mesmo necessitar imprescindivelmente de sistema, que adote imediatamente as providências cabíveis, a fim de se adquirir o serviço com a empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.

Mafra – SC, 29 de novembro de 2023.



Jean Carlo Medeiros de Souza
Presidente
CODEPLAN-SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/011 DE 28 DE JUNHO DE 2022
LICITAÇÃO Nº 011/2022 – PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM DE GESTÃO PÚBLICA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E LEGAL, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

1

As partes, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Fernando Tomaselli, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden, Centro, na cidade de Florianópolis - SC, CEP 88010-120, representada por Aldo Luiz Mees, inscrito(a) no CPF nº 292.867.519-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM DE GESTÃO PÚBLICA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E LEGAL, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL decorrente da Licitação – Pregão Presencial (Licitação promovida pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI), para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, conforme segue:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE LICITADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E HABILITAÇÃO PARA USO.	UNIDADE	1	1,00	1,00
2	CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS INTERNOS NA FASE DE IMPLANTAÇÃO PARA USO DOS MÓDULOS DE SISTEMA IMPLANTADOS.	UNIDADE	1	1,00	1,00
3	LOCAÇÃO MENSAL DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES (MÓDULOS) E SUPORTE MENSAL AOS USUÁRIOS INTERNOS.	MÊS	12	3.230,00	38.760,00
4	PROVIMENTO E GESTÃO MENSAL DO DATA CENTER DO SISTEMA DE PROGRAMAS	MÊS	12	1.095,35	13.144,20



5	RESERVA TÉCNICA PARA CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER NECESSIDADES E MELHORIAS NÃO PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	HORA	30	220,00	6.600,00
6	RESERVA TÉCNICA PARA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL E REMOTO PARA ATENDER NECESSIDADES NÃO PREVISTAS E TREINAMENTO PÓS-IMPLANTAÇÃO POR RODÍZIO DE SERVIDORES.	HORA	30	130,00	3.900,00
TOTAL GERAL					62.406,20

2

VALORES INDIVIDUALIZADOS POR MÓDULO CONTRATADO					
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Planejamento e Orçamento	MÊS	12	170,00	2.040,00
2	Escrituração Contábil, Execução Financeira e Prestação de Contas	MÊS	12	770,00	9.240,00
3	Pessoal e Folha de Pagamento	MÊS	12	690,00	8.280,00
4	Compras e Licitações	MÊS	12	310,00	3.720,00
5	Inclusão e Controle de Contratos	MÊS	12	150,00	1.800,00
6	Patrimônio	MÊS	12	320,00	3.840,00
7	Controle de Frota e Combustíveis	MÊS	12	190,00	2.280,00
8	Portal da Transparência	MÊS	12	110,00	1.320,00
9	Processo Digital	MÊS	12	520,00	6.240,00
TOTAL GERAL				3.230,00	38.760,00

1.1.1. Abaixo segue detalhamento da memória de cálculo dos custos de data center, os quais já estão inclusos no valor da mensalidade acima previsto:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DO DATA CENTER – DC PRINCIPAL			
ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Link	1	Mb	140,43
Processador	2	vCPU	260,40
Memória	2	Gb	117,12
HD - Banco de Dados	200	Gb	119,96
HD - Backup	600	Gb	400,80
HD - Imagens/Arquivos	100	Gb	56,64
VALOR TOTAL MENSAL			1.095,35

CUSTOS PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS DO DATA CENTER			
ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR (R\$)
Link	1	Mb	140,43
Processador	1	vCPU	130,20

Memória	1	Gb	58,60
HD - Banco de Dados	1	Gb	59,98
HD - Backup	1	Gb	66,80
HD - Imagens/Arquivos	1	Gb	56,64

1.2. As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a CONTRATANTE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do contrato administrativo, haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

1.3. Toda a prestação do serviço e o fornecimento de todo o equipamento, material, mão de obra e pessoal necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente contrato, será total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela CONTRATADA.

1.4. É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

1.5. Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

1.6. O presente Contrato, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA são complementares entre si, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins, inclusive quanto às obrigações das partes pactuantes e suas respectivas penalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, as importâncias previstas na Cláusula 1.1 de contrato administrativo, a título de pagamento pela prestação dos serviços, constantes no presente instrumento, conforme proposta(s) vencedora(s) da Licitação nº 011/2022

2.2. No referido preço deverão estar inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados à responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, produtos, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, deslocamentos, alimentação, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena e total execução do objeto.

2.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do(s) produto(s), condicionado à apresentação ao CIMVI dos documentos fiscais para liquidação, devendo-se cumprir, ainda, todas as demais disposições e obrigações constantes da Licitação nº 011/2022.

2.4. Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, conforme o caso.

2.5. As despesas decorrentes do presente instrumento correm à conta das dotações orçamentárias do CONTRATANTE, conforme previsto em seu orçamento-programa, abaixo previsto:

Código Dotação	Descrição
03	CIMVI
03.001	Consortio Intermunicipal do Medio Vale
2011	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DAS ATIVIDADES DO CIMVI
33390000000000000000	Aplicações Diretas
01001122	Rec. Ord. 2022- CIMVI - Rateio Administração

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A prestação dos serviços deverá ter início na data de 30 de Junho de 2022, estendendo-se até o termo da vigência deste instrumento, em conformidade com as regras previstas no Edital e seus anexos.

3.1.1. Para a aquisição/contratação dos materiais descritos na cláusula primeira será emitida Ordem de Compra em favor da empresa FORNECEDORA, a qual terá até 15 (quinze) dias para iniciar os serviços, sendo que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para implantação, nos moldes do termo de referência constante do Anexo I do Edital. Após, os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual.

3.2. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 30 de Junho de 2022, estendendo-se até 30 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado, não podendo ao todo ultrapassar o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Além das demais obrigações e responsabilidades constantes no Pregão Presencial nº 011/2022, anexos e no presente instrumento, fica a CONTRATADA desde já responsável:

- a) Prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- b) Disponibilizar todo e qualquer recurso seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;
- c) Enviar ao CONTRATANTE, nota fiscal e os demais documentos constantes da Cláusula Segunda, para recebimento dos valores;

- d) Responsabilizar-se civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado o direito de regresso;
- e) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- f) Assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, tributos, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste instrumento;
- g) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, taxas, anotações, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;
- h) Por todos os serviços, materiais e equipamentos necessários a execução do objeto deste contrato administrativo;
- i) Por fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto, ARTs e demais atribuições constantes deste instrumento;
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- k) responsabilizar-se por todos os encargos e honorários advocatícios de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- l) Facilitar que o CONTRATANTE acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

4.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nos termos estipulados na Cláusula Segunda;
- b) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- c) Fazer a publicação resumida deste instrumento, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e do Pregão Presencial nº 011/2022.

5.2. As orientações da fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE serão por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

5.3. A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades e demais condições que lhes são afetas encontram previsão no item 14 – Penalidades do Edital, abaixo transcrito:

14.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações poderá ensejar a desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo, conforme decisão da Administração, com as consequências contratuais e as prevista em lei, no Edital e seus anexos, e/ou regulamento administrativo.

14.2.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato administrativo, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

14.3 - A rescisão do contrato administrativo poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.4 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte do (a) licitante (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato administrativo, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

14.5 - A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

14.6 - A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UMA (Unidade Monetária Ambiental).

14.7 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CIMVI/Município, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) licitante (a) como relevantes.

14.8 - No caso do CIMVI/Município vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pelo(a) licitante (a) , ou qualquer outro valor referente à execução da prestação dos serviços pelo licitante, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra o segundo, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo CIMVI/Município além de multa de 10% do valor atualizado do

contrato administrativo, devidamente corrigidos e acrescidos de juros no importe de 1% (um por cento ao mês) a contar do desembolso.

14.9 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o CIMVI/Município poderá, garantida a prévia defesa do (a) licitante (a), aplicar multa prevista neste juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Poder Público pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o CIMVI/Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

14.10 - A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato administrativo, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.11 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.

14.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CIMVI/Município serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CIMVI/Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do CIMVI/Município.

14.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.17 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

7.1. A CONTRATADA executará única e exclusivamente as disposições constantes deste instrumento, por seus próprios empregados e meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE ou aos Municípios consorciados.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato administrativo enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

8.3. Constituem também motivos para rescisão do contrato administrativo, as demais disposições constantes do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o CONTRATANTE, quaisquer dos municípios que o compõem, seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestidas de má fé (a juízo do CONTRATANTE). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá transferir delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Timbó, 28 de Junho de 2022.

**FERNANDO
TOMASELLI:016
63796971**

Assinado de forma digital
por FERNANDO
TOMASELLI:01663796971
Dados: 2022.06.30 14:24:42
-03'00'

CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI
Diretor Executivo: Fernando Tomaselli

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo

Advogado

OAB/SC 17.721 – Visto

**PATRICIA
BARBARESCO**

Assinado de forma digital
por PATRICIA
BARBARESCO
Dados: 2022.06.30
14:24:14 -03'00'

Patricia Barbaresco

Assessora Jurídica - OAB/SC 48.380 – Visto

ALDO LUIZ

MEES:29286751915

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2022.06.29 19:31:56
-03'00'

FORNECEDORA

IPM Sistemas LTDA

Representante legal: Aldo Luiz Mees

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMURES** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO** no uso de suas atribuições designada pela portaria nº 10/2020, inscrita no RG nº 3.XXX.XX1 e CPF nº 019.XXX.XXX-71, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BETHA SISTEMAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Júlio Gaidzinski nº 320, na cidade de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **LEIZ MARCEL MACALLOSSI** inscrito no CPF nº 043.XXX.XXX-46 e RG nº 4XX.XX.80 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justos e contratados a prestação do serviço descrito no objeto, sujeitando-se as partes às determinações na Lei nº 10.520/2002, decreto nº 10.024/2019, no que couber a lei nº 8.666/39 e disposições previstas no Edital do Pregão Eletrônico de nº 05/2021-CISAMURES e seus Anexos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para licenciamento do direito de uso das funcionalidades de Contabilidade, Contratos/Compras e Licitações, Tesouraria, Patrimônio, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, eSocial, Serviço de Atendimento ao Servidor Público, Transparência, Monitoramento de NFE e Almoxarifado com acessos ilimitados em ambiente web, incluindo conversão, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico, conforme especificações constantes no edital de licitação nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para implantação do sistema e seu banco de dados, conversão dos dados existentes, treinamento e demais parâmetros, conforme definido no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021-CISAMURES o valor **conforme tabela abaixo** de acordo com a proposta comercial homologada e observando ainda o prazo estabelecido no item 13.5, anexo I, do referido edital.

Item	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	Implantação	R\$ 21.661,65	R\$ 21.661,65
TOTAL			R\$ 21.661,65

2.2 Pagará ainda o CONTRATANTE, mensalmente para execução do serviço, o valor **conforme tabela abaixo** contando ainda com atualização legal, corretiva, evolutiva e suporte técnico, bem como hospedagem do software:

Item	Módulo	Valor Mensal	Valor Global 12 meses
1	Contabilidade	R\$ 910,00	

			R\$ 10.920,00
2	Compras/Contratos e Licitações	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
3	Recursos Humanos	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
4	Folha de Pagamento	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
5	Portal Transparência	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
6	Almoxarifado	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
7	eSocial	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
8	Patrimônio	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
9	Atendimento ao Servidor	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
10	Monitoramento de NFE	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
11	Tesouraria	R\$ 360,00	R\$ 4.320,00
TOTAL		R\$ 5.210,00	R\$ 62.520,00

2.3 O valor da Hora técnica para serviços especiais eventualmente necessários será conforme tabela abaixo:

Item	Serviço	Valor	Horas Estimadas	Valor Total
1	Serviços de Suporte Local	R\$ 174,59	60	R\$ 10.475,40
2	Serviços de Suporte Remoto	R\$ 112,03	60	R\$ 6.721,80
TOTAL			120	R\$ 17.197,20

2.4 No valor dos serviços já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, deslocamentos que sejam necessários, taxas, impostos, seguros, licenças, suporte técnico e outros custos relacionados ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 A implantação deverá ser iniciada após a assinatura deste contrato e o prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamento do sistema será até o dia **27 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento do objeto do presente contrato, será feito pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, através de boleto bancário, ou pix.

4.2 O pagamento da implantação e mensalidade só terá início após a execução plena do serviço contratado.

4.3 O pagamento das horas técnicas acaso prestadas, conforme item 2.3, desde que autorizadas pelo CONTRATANTE, serão faturadas e pagas na mesma data da mensalidade.

4.3.1 Para pagamento das horas técnicas é imprescindível que haja acordo prévio quanto à realização das mesmas e que o CONTRATADO apresente detalhamento do que houver sido realizado durante estas horas.

4.4 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado através de sistema eletrônico disponibilizado pelo CISAMURES, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal da

CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento, os quais deverão estar válidos na data do pagamento.

4.5 O não encaminhamento dos documentos mencionados ou a existência de quaisquer irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

4.8 No caso da retenção de pagamentos pelo não envio dos documentos mencionados no item 4.5 ou, ainda, em razão da constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, uma vez regularizada a situação, o pagamento será realizado dentro de até 15 (quinze) dias do envio dos documentos válidos, sem quaisquer acréscimos ou atualizações.

4.9 Vencendo qualquer dos pagamentos em dia em que não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.

4.10 Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, dentro de até 15 (quinze) dias do envio do documento retificado.

4.11 É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os valores ora ajustados não serão passíveis de reajustes durante os primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, ressalvando-se o direito à revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento fundamentado e comprovado, conforme previsão do art. 65, alínea *d* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Compete ao CONTRATANTE:

- cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e editais.
- determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a preservação do interesse público;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta
- fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – É responsabilidade da CONTRATADA:

- prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;
- responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do presente Contrato;
- facilitar a fiscalização do presente Contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pela CONTRATANTE, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;
- manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;
- cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

- orientar ao CONTRATANTE e seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto contratado;
- enviar o documento fiscal na plataforma eletrônica disponibilizada pelo CISAMURES, acompanhado do arquivo XML oriundo da emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços e boleto para pagamento com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência à data de pagamento, sempre acompanhado de documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 e incisos da Lei nº 8.666/93.
- manter a proposta que originou a presente contratação, conforme apresentada no certame, nas condições estabelecidas e dentro do prazo de validade da proposta
- fornecer o objeto deste contrato, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;
- ler todas as condições da contratação, não podendo, posteriormente, alegar seu desconhecimento.
- entregar integralmente o objeto, no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, promovendo inclusive o treinamento dos usuários e configuração dos seus equipamentos;
- responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;
- prestar suporte integral durante a implantação do sistema, bem como suporte aos usuários licenciados durante toda a vigência contratual;
- corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência contratual, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada pelo CONTRATANTE acerca de falhas ocorridas

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE e após decorrido o prazo da penalidade aplicada conforme a alínea b;
- d) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- e) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da multa prevista na alínea d;
- f) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar a multa prevista na alínea d, mantendo-se o contrato, será considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da multa prevista na alínea d;

8.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c poderão ser cumuladas com a penalidade de multa.

8.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será notificada extrajudicialmente, através de carta com aviso de Recebimento, enviada ao endereço que

consta no seu cartão do CNPJ, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.4 Será considerado o valor global do Contrato, levando em conta a vigência estabelecida à Cláusula Décima Terceira, para cálculo das multas previstas nas alíneas *d*, *e* e *f* do item 8.1.

8.5 A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA.

8.6 Se o descumprimento do Contrato gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, formalizada por escrito, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;
- em decorrência da prática de infração contratual, considerando-se os mesmos critérios definidos no item 8.4 e, ainda, facultando à CONTRATADA a apresentação de defesa administrativa, nos termos do item 8.3;

9.2 Constituem motivos para rescisão do presente, aqueles previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.3 No caso da alínea *a* do item 9.1, aplicar-se-á o art. 80 da Lei nº 8.666/93;

9.4 Resguardam-se os direitos do CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

9.5 Havendo rescisão contratual, independentemente do motivo, a CONTRATADA fica obrigada a não dificultar o procedimento da migração da base de dados mantida pelo CONTRATANTE, ressalvando-se que os procedimentos licitatórios eventualmente em curso, a critério do CONTRATANTE, deverão ser concluídos antes do encerramento da vigência contratual, garantida a contraprestação proporcional ao tempo de utilização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A rubrica orçamentária a ser utilizada é a de nº 01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00, elemento: 3.3.90.40.01.00.00.00 - Locação de Equipamentos e Software.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 139/2021-CISAMURES, Pregão Eletrônico nº 05/2021 - CISAMURES, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures - CISAMURES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CISAMURES, por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme inciso IV do art. 57 da lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Aditivo Contratual para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara estar ciente das suas obrigações para com o CONTRATANTE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.2 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste Contrato.

14.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.4 O presente Contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre as partes.

14.5 A prestação do serviço não poderá ser subcontrada, seja total ou parcialmente.

14.6 Durante a vigência contratual, a CONTRATADA se obriga a manter a qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

14.7 Aplica-se subsidiariamente ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – É competente o foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages (SC), 28 de Setembro de 2021.

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO
MACALLOSSI
Diretora Executiva CISAMURES
Ltda

LEIZ MARCEL
Betha Sistemas

Testemunhas:

1ª – _____

2ª – _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 95.836.771/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:19:40 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **0051.86F0.9CA1.47C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PUBLICA TECNOLOGIA LTDA**
CNPJ/CPF: **95.836.771/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140359278660**
Data de emissão: **27/11/2023 08:14:45**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **25/05/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1119343
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Raiz do CNPJ: 95.836.771

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BLUMENAU

Endereço da sede : Rua Içara, 151

Certidão emitida às 08:49 de 06/11/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.836.771/0001-20
Razão Social: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA
Endereço: RUA ICARA 151 LOTE 07 / ITROUPAVA SECA / BLUMENAU / SC / 89030-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112306090185927210

Informação obtida em 27/11/2023 07:51:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

CPF/CNPJ: 95.836.771/0001-20

CMC: 47759

Endereço: ICARA 151, LOTE, ITROUPAVA SECA, BLUMENAU - SC, CEP 89030-170

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 123142706235

Assinatura Digital: 89F46C3E9ABA8AE62EEB6B3E330D219D

Data/Hora Emissão: 27/06/2023 09:46:08

Data Validade: 24/12/2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLICA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.836.771/0001-20

Certidão nº: 30208135/2023

Expedição: 27/06/2023, às 09:54:54

Validade: 24/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLICA TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.836.771/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



http://assinador.jucs.sc.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50huy07161IGW0XHS6Fg&chave2=Ug8cmwspH_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03565605979-AIRISON AMBROSI|49438840915-ALCIONE MELO RAMOS|55218989991-GIOVANI DE BORTOLI
52812731915-JOSE MARCIO RAMALHO|63646595949-ALEXANDRE HWIZDALECK|90292338391-ROBSON ROGERIO DE BORBA

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF – 95.836.771/0001-20
NIRE – 42201657052

ALEXANDRE HWIZDALECK, brasileiro, natural de Rio dos Cedros/SC, nascido em 22/06/1971, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, diretor administrativo, portador da cédula de identidade nº 2.173.335, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 24/01/2012 e do CPF nº 636.465.959-49, residente e domiciliado na rua Antônio Woeste-meier, nº 270, no bairro Velha Central, na cidade de Blumenau/SC, CEP nº 89.040-485, Brasil;

AIRISON AMBROSI, brasileiro, natural de Blumenau/SC, nascido em 26/04/1982, casado pelo regime de separação de bens, diretor de TI, portador da cédula de Identidade nº 4.072.389, expedida pela SESPICIGPII-SC em 28/04/2016 e do CPF nº 035.656.059-79, residente e domiciliado na rua Waldemar Medeiros, nº 45 – Apto. 801, no bairro Victor Konder em Blumenau/SC, nº CEP 89.012-520, Brasil;

ALCIONE MELO RAMOS, brasileiro, natural de Lages/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 31/10/1963, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade nº 1.622.077, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 29/07/2011 e do CPF nº 494.388.409-15, residente e domiciliado na rua Coronel Cordova, nº 280 - Apto. 91, no bairro Centro, na cidade de Lages/SC, CEP nº 88.502-000, Brasil;

JOSÉ MÁRCIO RAMALHO, brasileiro, natural de Rio do Sul/SC, nascido em 19/03/1965, divorciado, Diretor de Serviços e Contador, com registro no CRC nº SC 017014/O-9, portador da cédula de identidade nº 528.127.319-15, expedida pela SESP-SC em 12/06/2023 e do CPF nº 528.127.319-15, residente e domiciliado na rua General Arthur Koelher, nº 138 –Apto. 1504, no bairro Vila Nova em Blumenau/SC, CEP nº 89.035-212, Brasil.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que atua sob a denominação de “**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**”, com sede na rua Içara, nº 151 — Lote 07, no bairro Itoupava Seca em Blumenau/SC, CEP nº 89.030-170, registrada na JUCESC sob nº 42201657052 em 02 de Fevereiro de 1993 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.836.771/0001-20, resolvem de pleno e comum acordo, alterar seu Contrato Social e em seguida consolidá-lo de acordo com as cláusulas seguintes:

ENTRADA DE NOVOS SÓCIOS PF E PJ:

Cláusula Primeira – Ingressa na sociedade o novo sócio **GIOVANI DE BORTOLI**, nacionalidade brasileira, nascido em 24/01/1967, casado em comunhão parcial de bens, empresário, registrado no CPF sob o nº 552.189.899-91, com a carteira de identidade nº

Página 1 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2023 Data dos Efeitos 02/08/2023

Arquivamento 20238899497 Protocolo 238899497 de 27/07/2023 NIRE 42201657052

Nome da empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338972659184044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



2142021, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 70, apt 601, no bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau/SC, CEP nº 89035280, Brasil.

Cláusula Segunda – Ingressa na sociedade o novo sócio **ROBSON ROGERIO DE BORBA**, nacionalidade brasileira, nascido em 07/04/1975, casado em comunhão parcial de bens, empresário, registrado no CPF sob o nº 902.923.839-91, com a carteira de identidade nº 3.279.297, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na rua Harry Pofhal, nº 379, no bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau/SC, CEP nº 89037650, Brasil

Cláusula Terceira – Ingressa na sociedade o novo sócio **TEN EQUITY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 50.921.031/0001-53, com endereço comercial na rua Antônio Woestemeier, nº 270, no bairro Velha Central, na cidade de Blumenau/SC, CEP nº 89040485, Brasil, neste ato representada por seu representante legal **ALEXANDRE HWIZDALECK**, brasileiro, natural de Rio dos Cedros/SC, nascido em 22/06/1971, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, diretor administrativo, portador da cédula de identidade nº 2.173.335, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 24/01/2012 e do CPF nº 636.465.959-49, residente e domiciliado na rua Antônio Woestemeier, nº 270, no bairro Velha Central, na cidade de Blumenau/SC, CEP nº 89.040-485, Brasil.

VENDA/CESSÃO DE COTAS E SAÍDA SÓCIO:

Cláusula Quarta – O sócio **ALEXANDRE HWIZDALECK**, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas de capital social por venda, que perfazem o valor de R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais) e que representam 85,00% do capital social da sociedade, direta e irrestritamente aos sócios ingressantes na seguinte forma:

- a) 2% do capital social da sociedade, correspondente a 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o sócio **GIOVANI BORTOLI**, já qualificado anteriormente, de forma onerosa com 60 (sessenta) meses de carência;
- b) 2% do capital social da sociedade, que corresponde a 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o sócio **ROBSON ROGERIO DE BORBA**, já qualificado anteriormente, de forma onerosa com 60 (sessenta) meses de carência;
- c) 81% do capital social da sociedade, correspondente a 1.215.000 (um milhão, duzentos e quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1.215.000,00 (um milhão e duzentos e quinze mil reais) para o sócio **TEN EQUITY LTDA**, já qualificado anteriormente, de forma não onerosa.

Cláusula Quinta – O capital social de R\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00



(um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

NOME DO SOCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
TEN EQUITY LTDA	1.215.000	R\$ 1.215.000,00	81,00%
AIRISON AMBROSI	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
ALCIONE MELO RAMOS	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
JOSÉ MÁRCIO RAMALHO	75.000	R\$ 75.000,00	5,00%
GIOVANI BORTOLI	30.000	R\$ 30.000,00	2,00%
ROBSON ROGERIO DE BORBA	30.000	R\$ 30.000,00	2,00%
TOTAL	1.500.00	R\$ 1.500.000,00	100,00

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES:

Cláusula Sexta – A sociedade resolve aumentar o capital social passando de R\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil reais) para R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, conforme segue:

NOME DO SOCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
TEN EQUITY LTDA	4.050.000	R\$ 4.050.000,00	81,00%
AIRISON AMBROSI	250.000	R\$ 250.000,00	5,00%
ALCIONE MELO RAMOS	250.000	R\$ 250.000,00	5,00%
JOSÉ MÁRCIO RAMALHO	250.000	R\$ 250.000,00	5,00%
GIOVANI BORTOLI	100.000	R\$ 100.000,00	2,00%
ROBSON ROGERIO DE BORBA	100.000	R\$ 100.000,00	2,00%
TOTAL	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100,00

Cláusula Sétima – Fica estipulado que os sócios quotistas **GIOVANI DE BORTOLI** e **ROBSON ROGERIO DE BORBA** se obrigam a cumprir carência de 60 (sessenta) meses, a partir dessa data, para comercializar, ceder ou transferir as suas quotas do capital social adquiridas neste ato, cientes que o não cumprimento dessa obrigação acarretará na sua exclusão do quadro social e transferência automática de as suas cotas sócio **TEN EQUITY LTDA**.

ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava – A administração da sociedade cabe a **ALEXANDRE HWIZDALECK**, já anteriormente qualificado, na função de administrador não-sócio, o qual representará em todos os atos Judicial e Extra-judiciamente fazendo uso da firma **ISOLADAMENTE**, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução dos fins sociais, sendo-lhe facultado constituir procuradores com poderes restritos e com prazo determinado, autorizado assim, o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou

Página 3 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2023 Data dos Efeitos 02/08/2023

Arquivamento 20238899497 Protocolo 238899497 de 27/07/2023 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338972659184044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/08/2023

assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: Na falta do administrador não-sócio, por morte, invalidez ou qualquer outro motivo, a administração da sociedade será exercida pelo detentor do 2º maior percentual de quotas do capital social do sócio **TEN EQUITY LTDA**.

DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

Cláusula Nona – Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para o administrador não sócio, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será pago de acordo com as possibilidades da empresa.

DAS PROIBIÇÕES CIVIS AOS SÓCIOS

Cláusula Décima – A sociedade resolve proibir expressamente que os membros de seu quadro societário assumam cargos públicos ou integrem partidos políticos, obrigando-se os membros do quadro a retirarem-se da sociedade com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência antes de qualquer da ocorrência de qualquer das situações anteriormente descritas.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade resolve que dívidas civis ou fiscais protestadas ou negativadas em nome de membros de seu quadro societário, caso não regularizadas em prazo viável, resultarão em exclusão do respectivo nome do quadro de sócios, observadas as regras da Cláusula Décima Oitava.

Parágrafo único: A mesma proibição, consequência e ressalva se aplica a ocorrências de cunho pessoal dos membros do quadro societário que interfiram direta ou indiretamente nos negócios da sociedade.

DAS FORMALIDADES PARA RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar por escrito o administrador não-sócio e os sócios remanescentes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo suas quotas transferidas aos sócios remanescentes, ou pessoa física indicada por estes ou pelo administrador não-sócio.

Em função das alterações descritas, os sócios resolvem de pleno e mútuo acordo, por este instrumento e na melhor forma de direito, consolidar e dar nova redação ao contrato social, como segue:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ/MF – 95.836.771/0001-20

NIRE – 42201657052

TEN EQUITY LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 50.921.031/0001-53, com endereço comercial na rua Antônio Woestemeier, nº 270, no bairro Velha Central, na cidade de Blumenau/SC, CEP nº 89040485, Brasil;

AIRISON AMBROSI, brasileiro, natural de Blumenau/SC, nascido em 26/04/1982, casado pelo regime de separação de bens, diretor de ti, portador da cédula de Identidade nº 4.072.389, expedida pela SESPIGPII-SC em 28/04/2016 e do CPF nº 035.656.059-79, residente e domiciliado na rua Waldemar Medeiros, nº 45 – Apto. 801, no bairro Victor Konder em Blumenau/SC, nº CEP 89.012-520, Brasil;

ALCIONE MELO RAMOS, brasileiro, natural de Lages/SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 31/10/1963, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade nº 1.622.077, expedida pela SESPDCIGPII-SC em 29/07/2011 e do CPF nº 494.388.409-15, residente e domiciliado na rua Coronel Cordova, nº 280 - Apto. 91, no bairro Centro, na cidade de Lages/SC, CEP nº 88.502-000, Brasil;

JOSÉ MÁRCIO RAMALHO, brasileiro, natural de Rio do Sul/SC, nascido em 19/03/1965, divorciado, Diretor de Serviços e Contador, com registro no CRC nº SC 017014/O-9, portador da cédula de identidade nº 528.127.319-15, expedida pela SESP-SC em 12/06/2023 e do CPF nº 528.127.319-15, residente e domiciliado na rua General Arthur Koelher, nº 138 –Apto. 1504, no bairro Vila Nova em Blumenau/SC, CEP nº 89.035-212, Brasil.

GIOVANI DE BORTOLI, nacionalidade brasileira, nascido em 24/01/1967, casado em comunhão parcial de bens, empresário, registrado no CPF sob o nº 552.189.899-91, com a carteira de identidade nº 2142021, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na rua Afonso Pena, nº 70, apt 601, no bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau/SC, CEP nº 89035280, Brasil.

ROBSON ROGERIO DE BORBA, nacionalidade brasileira, nascido em 07/04/1975, casado em comunhão parcial de bens, empresário, registrado no CPF sob o nº 902.923.839-91, com a carteira de identidade nº 3.279.297, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliado na rua Harry Pofhal, nº 379, no bairro Escola Agrícola, na cidade de Blumenau/SC, CEP nº 89037650, Brasil

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETIVO, SEDE, INÍCIO E PRAZO

Página 5 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2023 Data dos Efeitos 02/08/2023

Arquivamento 20238899497 Protocolo 238899497 de 27/07/2023 NIRE 42201657052

Nome da empresa PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338972659184044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/08/2023

Cláusula Primeira – A sociedade atua sob o nome empresarial de “**PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**”.

Cláusula Segunda – A sociedade tem por objetivo a exploração dos ramos de atividades em:

- a) Desenvolvimento e Licenciamento em Sistemas de Informática Customizáveis;
- b) Desenvolvimento e Licenciamento em Sistemas de Informática Não Customizáveis;
- c) Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador sob encomenda;
- d) Assessoria e Consultoria em Administração Pública;
- e) Assessoria e Consultoria em Gestão da Tecnologia da Informação;
- f) Assessoria e Consultoria Contábil, Tributária e Fiscal;
- g) Suporte Técnico, Instalação e Manutenção de Equipamentos de Informática;
- h) Treinamento em Informática;
- i) Comércio de Sistemas para Informática;
- j) Participação em Outras Sociedades.

Cláusula Terceira – A sociedade tem sua sede na rua Içara, nº 151 — Lote 07 no bairro Itoupava Seca em Blumenau/SC — CEP 89.030-170.

Parágrafo Único: A sociedade pode, a qualquer tempo, a critério e por deliberação dos sócios, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1993 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que é subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional e reservas de lucros acumulados da sociedade, da seguinte forma:

NOME DO SOCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
TEN EQUITY LTDA	4.050.000	R\$ 4.050.000,00	81,00%
AIRISON AMBROSI	250.000	R\$ 250.000,00	5,00%
ALCIONE MELO RAMOS	250.000	R\$ 250.000,00	5,00%
JOSÉ MÁRCIO RAMALHO	250.000	R\$ 250.000,00	5,00%
GIOVANI BORTOLI	100.000	R\$ 100.000,00	2,00%
ROBSON ROGERIO DE BORBA	100.000	R\$ 100.000,00	2,00%
TOTAL	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100,00

Página 6 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2023 Data dos Efeitos 02/08/2023

Arquivamento 20238899497 Protocolo 238899497 de 27/07/2023 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338972659184044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/08/2023

Parágrafo Primeiro: A quota unitária é indivisível, sendo que existindo eventuais co-proprietários de quota indivisa, estes deverão designar entre si, quando for o caso, um representante perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital social e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

Parágrafo Quarto: Fica estipulado que os sócios quotistas **GIOVANI DE BORTOLI** e **ROBSON ROGERIO DE BORBA** se obrigam a cumprir carência de 60 (sessenta) meses, a partir dessa data, para comercializar, ceder ou transferir as suas quotas do capital social adquiridas neste ato, cientes que o não cumprimento dessa obrigação acarretará na sua exclusão do quadro social e transferência automática de as suas cotas sócio **TEN EQUITY LTDA**.

Cláusula sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A sociedade proíbe expressamente que os membros de seu quadro societário assumam cargos públicos ou integrem partidos políticos, obrigando-se os membros do quadro a retirarem-se da sociedade com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência antes de qualquer da ocorrência de qualquer das situações anteriormente descritas.

Cláusula Oitava – A sociedade proíbe expressamente que os membros de seu quadro societário tenham dívidas civis ou fiscais protestadas ou negativadas, sendo que caso não regularizadas em prazo viável, tal ato resultará em exclusão do respectivo nome do quadro de sócios, observadas as regras da Cláusula Décima Oitava.

Parágrafo único: A mesma proibição, consequência e ressalva se aplica a ocorrências de cunho pessoal dos membros do quadro societário que interfiram direta ou indiretamente nos negócios da sociedade.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula Nona – A administração da sociedade cabe a **ALEXANDRE HWIZDALECK**, já anteriormente qualificado, na função de administrador não-sócio, o

Página 7 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2023 Data dos Efeitos 02/08/2023

Arquivamento 20238899497 Protocolo 238899497 de 27/07/2023 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338972659184044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/08/2023

qual representará em todos os atos Judicial e Extra-judicialmente fazendo uso da firma **ISOLADAMENTE**, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções e consecução dos fins sociais, sendo-lhe facultado constituir procuradores com poderes restritos e com prazo determinado, autorizado assim, o uso do nome empresarial, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: Na falta do administrador não-sócio, por morte, invalidez ou qualquer outro motivo, a administração da sociedade será exercida pelo detentor do 2º maior percentual de quotas do capital social do sócio **TEN EQUITY LTDA**.

Cláusula Décima – Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para o administrador não-sócio, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será pago de acordo com as possibilidades da empresa.

e

Cláusula Décima Primeira – A sociedade mantém os registros fiscais e contábeis necessários.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula Décima Segunda – O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano civil.

Cláusula Décima Terceira – No fim de cada exercício social o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. A critério dos sócios, os lucros poderão ser apurados mensalmente através de balancetes levantados para tal fim.

Cláusula Décima Quarta – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio, tantas partes quantas quotas possuírem, podendo a critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros serem destinados à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Primeiro: Os lucros poderão ser distribuídos para cada um dos sócios de forma diversa prevista no parágrafo anterior, não levando em considerações tantas partes quantas quotas possuírem, desde que seja feito de comum acordo entre os sócios.

Página 8 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2023 Data dos Efeitos 02/08/2023

Arquivamento 20238899497 Protocolo 238899497 de 27/07/2023 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338972659184044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/08/2023

Parágrafo Segundo: Fica estipulado que excepcionalmente para o período de apuração do ano de 2023 os lucros a serem distribuídos aos novos sócios **TEN EQUITY LTDA, GIOVANI DE BORTOLI e ROBSON ROGERIO DE BORBA** devem observar a proporção de seu ingresso no quadro social da empresa, podendo a critério dos sócios e no atendimento aos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros serem destinados à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima Quinta – No caso de serem apuradas perdas, estas serão amortizadas com as reservas existentes ou levadas a conta especial, para amortização com lucros futuros, não havendo possibilidades, serão suportadas pelos sócios, proporcionalmente as quotas de cada um.

Cláusula Décima Sexta – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAPÍTULO V

AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula Décima Sétima – Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas pela subscrição em igualdade de condições e na exata proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Oitava – O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar por escrito o administrador não-sócio e os sócios remanescentes com uma antecedência, mínima de 60 (sessenta) dias, sendo suas quotas transferidas aos sócios remanescentes, ou pessoa física indicada por estes ou pelo administrador não-sócio.

Cláusula Vigésima – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, do administrador não-sócio ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Primeira – Os casos omissos e não regulados pelo presente Contrato, serão regulados pela Lei em vigor.

Página 9 de 11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2023 Data dos Efeitos 02/08/2023

Arquivamento 20238899497 Protocolo 238899497 de 27/07/2023 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338972659184044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/08/2023

Cláusula Vigésima Segunda – O administrador não-sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Cláusula Vigésima Terceira – Todas as cláusulas do Contrato Social poderão ser livremente alteradas a qualquer tempo, sempre de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Vigésima Quarta – Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de alteração contratual.

Blumenau/SC, 13 de junho de 2023.

ALEXANDRE HWIZDALECK

AIRISON AMBROSI

ALCIONE MELO RAMOS

JOSÉ MÁRCIO RAMALHO

GIOVANI DE BORTOLI

ROBSON ROGERIO DE BORBA

TEN EQUITY LTDA
Representante legal ALEXANDRE HWIZDALECK

ALEXANDRE HWIZDALECK
Administrador não sócio

Página **10** de **11**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2023 Data dos Efeitos 02/08/2023

Arquivamento 20238899497 Protocolo 238899497 de 27/07/2023 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338972659184044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/08/2023



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2023 Data dos Efeitos 02/08/2023

Arquivamento 20238899497 Protocolo 238899497 de 27/07/2023 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338972659184044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/08/2023



238899497

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PUBLICA TECNOLOGIA LTDA
PROTOCOLO	238899497 - 27/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201657052
CNPJ 95.836.771/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2023
SOB N: 20238899497

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238899497

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03565605979 - AIRISON AMBROSI - Assinado em 02/08/2023 às 10:56:44
Cpf: 49438840915 - ALCIONE MELO RAMOS - Assinado em 31/07/2023 às 15:46:41
Cpf: 52812731915 - JOSE MARCIO RAMALHO - Assinado em 01/08/2023 às 08:53:36
Cpf: 55218989991 - GIOVANI DE BORTOLI - Assinado em 01/08/2023 às 09:08:11
Cpf: 63646595949 - ALEXANDRE HWIZDALECK - Assinado em 31/07/2023 às 15:45:16
Cpf: 90292383991 - ROBSON ROGERIO DE BORBA - Assinado em 02/08/2023 às 10:28:01



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/08/2023 Data dos Efeitos 02/08/2023

Arquivamento 20238899497 Protocolo 238899497 de 27/07/2023 NIRE 42201657052

Nome da empresa PUBLICA TECNOLOGIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 338972659184044

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/08/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.836.771/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PUBLICA TECNOLOGIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PUBLICA TECNOLOGIA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-03 - Treinamento em informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ICARA	NÚMERO 151	COMPLEMENTO LOTE 07
------------------------------	----------------------	-------------------------------

CEP 89.030-170	BAIRRO/DISTRITO ITOUJAVA SECA	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@PUBLICATECNOLOGIA.COM.BR	TELEFONE (47) 3231-3300
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/11/2023** às **14:19:30** (data e hora de Brasília).

CONTRATO Nº 02/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA

Pelo presente instrumento particular, que fazem de um lado o Consórcio de desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400, bairro Centro, cidade Mafra/SC, neste ato representado pelo Sr(a).Jean Carlo Medeiros de Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Içara, Bairro Itoupava Seca, no município de Blumenau, inscrito no CPF/CNPJ 95.836.771/0001-20, neste ato representada por seu diretor administrativo Sr. Alexandre Hwizdaleck, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para fornecer Licença de Direito de Uso Temporária, não exclusiva de Sistemas de Contabilidade e Orçamento Público, Compras e Licitações, Portal da Transparência e Gestão de Pessoas (e-Social), incluindo manutenção legal e corretiva e suporte técnico.

Cláusula Segunda – Valor Contratual

Pela Prestação de Serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados, conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Módulos	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Licença de uso mensal, provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para os sistemas de gestão de contabilidade e orçamento público, compras e licitações, portal da transparência e Gestão de Pessoas (e-social). (Sem limite de usuários)	1.600,00	19.200,00
02	01	Serviço	Implantação Treinamento remoto dos sistemas	1.800,00	1.800,00
03	10	Horas	Hora Técnica para atendimento na sede da Contratada para customizações e desenvolvimento de rotinas não prevista no contrato, assim como treinamentos pós-implantação. (Sob Demanda)	250,00	2.500,00

04	10	Hora	Hora Técnica para atendimento na sede da Contratada para customizações e desenvolvimento de rotinas não prevista no contrato. (Sob demanda)	140,00	1.400,00
TOTAL					21.000,00

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento

O pagamento será realizado conforme segue:

- Implantação e treinamento remoto dos sistemas, em parcela única até 10 dias da prestação dos serviços.
- Licença de uso mensal dos sistemas, suporte técnico e manutenção corretiva, legal e tecnológica até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

O valor total do presente instrumento é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Havendo a necessidade de customizações e desenvolvimento de rotinas não previstas no contrato, assim como treinamentos pós-implantação, serão cobrados os valores mencionados nos itens 3 e 4 da cláusula segunda.

Cláusula Quarta – Reajuste e Revisão de Valores

Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Os valores contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tomando-se como base a data do início deste contrato. Em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado e aceito pela Contratante, os preços ajustados poderão ser realinhados de comum acordo, observadas às formalidades legais.

Cláusula Quinta - Dos Prazos

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de doze meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Sexta - Das Obrigações das Partes

A CONTRATADA obrigará-se a:

- I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora adjudicado;
- III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;
- IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;
- VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;
- VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;

- VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- IX - dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados neste contrato;
- X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;
- XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de Administração Pública Municipal, contratados de acordo com os requisitos especificados, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;
- XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.
- II - notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste Contrato.
- IV - providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- V - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração, nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.
- VI - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- VII - designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- VIII - custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema.

IX - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,

X - conferir os resultados obtidos na utilização do sistema contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

XII - usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

XIII - notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

XIV - parametrizar os sistemas em nível de usuário.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal Lei nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer única e exclusivamente a base de dados em formato TXT ou CSV, quando eventualmente requisitada Cláusula Oitava - Das Alterações, supressões ou acréscimos.

As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos exatos termos autorizados pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

Cláusula Nona

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - rescindi-lo unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

IV - fiscalizar a execução;

V - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global anual do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Cláusula Décima - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicada

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvendo-se com base nessa legislação os casos omissos.

Cláusula Décima Segunda – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade de Mafra/SC para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Mafra, 04 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por: JEAN
CARLO MEDEIROS DE
SOUZA:02947929969
O tempo: 05-12-2023 10:22:41

Contratante
Jean Carlo Medeiros de Souza
Presidente

ALEXANDRE
HWIZDALECK:6364
6595949

Pública Tecnologia Ltda
Alexandre Hwizdaleck
Diretor Administrativo

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
HWIZDALECK:636465959
49

ANEXO 01
REQUISITOS FUNCIONAIS DOS SISTEMAS CONTRATADOS

Contabilidade Pública e Tesouraria

- 1.1.1. Atender as normas definidas pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN no manual de orientação sobre as NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, emitir todos os anexos da Lei 4.320/64 de forma individual e consolidada no município, de acordo com normas definidas pela STN, emitir os anexos da execução orçamentária e gestão fiscal da LRF - Lei Complementar n.º 101/00, de forma individual e consolidada no município;
- 1.1.2. Realizar a escrituração contábil Orçamentária, Patrimonial e de Controle em partidas em conformidade com os Artigos 83 a 106 da Lei 4.320/64;
- 1.1.3. Realizar a escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis pré-definidos e permitindo os usuários também criarem novos eventos;
- 1.1.4. Validar a ligação da receita e despesa intra-orçamentária na classe patrimonial somente com quinto nível igual a 2, impedindo erros de configuração;
- 1.1.5. Gerar as informações pertinentes ao sistema eletrônico de auditoria do TCE/SC, apresentando um relatório de críticas;
- 1.1.6. Possuir opção para geração de dados para DIRF;
- 1.1.7. Controlar a despesa e receita por fontes de recursos (Id-Uso), de acordo com a legislação;
- 1.1.8. O cadastro de fontes de recursos deve possibilitar uma numeração própria, ou seja, uma numeração reduzida que simplifique o acesso à codificação do Id-Uso;
- 1.1.9. Possuir mecanismo de controle de entradas e saídas de recursos por fonte de recursos em contas bancárias no momento da arrecadação e pagamentos de empenhos com função de alerta ou bloqueio da operação;
- 1.1.10. Permitir realizar o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos contabilmente encerrados, para as entidades da administração direta ou indireta, Através de uma única opção acessada na contabilidade da Prefeitura;
- 1.1.11. Permitir realizar o desbloqueio para movimentações retroativas, por meio autorização, a ser liberada somente pela entidade "Prefeitura", informando os usuários autorizados a realizar a movimentação e permitir informar a validade de dias desta autorização;
- 1.1.12. Efetuar automaticamente a implantação de saldos contábeis, assim como a inscrição dos empenhos de restos a pagar, do exercício anterior para o exercício atual e após o encerramento do exercício anterior;
- 1.1.13. Possibilitar a geração do empenho a partir do pré-empenho emitido pelo

sistema de Compras, de forma automática, sem a utilização de importação de arquivo;

1.1.14. O cadastro de fornecedores deve ser integrado com o sistema de compras, ou seja, utilizar o mesmo cadastro sem depender de mecanismos de importação e exportação;

1.1.15. Ao refazer o encerramento do exercício, realizar uma verificação automática dos empenhos inscritos em restos a pagar, resguardando as movimentações feitas nestes empenhos no ano subsequente;

1.1.16. Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o exercício anterior ainda não esteja encerrado;

1.1.17. Possibilitar a emissão de borderôs bancários em arquivos para integração bancária ou impressos. Assim como permitir a emissão de cheques em formulários contínuos para impressoras matriciais ou integração automática com impressoras de cheques;

1.1.18. A impressão de cheques em formulário contínuo deverá ser adequada aos padrões dos diversos bancos (configuradas pelo próprio usuário);

1.1.19. Gerar o cadastramento único de Leis, Portarias e Decretos, para o Município;

1.1.20. Não permitir o cadastramento de decretos sem vinculação a Lei Autorizativa;

1.1.21. Permitir cadastrar históricos de movimentação, informando os grupos de movimentos;

1.1.22. Permitir informar as parcelas do empenho (data de vencimento e valor);

1.1.23. Permitir realizar a programação financeira das receitas de forma individualizada, receita por receita;

1.1.24. Permitir realizar o cronograma de desembolso da despesa de forma individualizada, despesa por despesa;

1.1.25. Permitir emitir o Balancete da Receita, Balancete da Despesa e de Verificação de forma individual e consolidada no município;

1.1.26. O sistema deve possuir os módulos para atender a parte financeiro/tesouraria, execução orçamento-, LRF e TCE/SC, sem ter que acessar outro sistema ou módulo a parte;

1.1.27. Oferecer mecanismos de geração automática de parcelas do empenho para agilizar a digitação;

1.1.28. No cadastro da receita permitir informar várias fontes de recursos e percentuais que cada fonte receberá na arrecadação. Controlar para que a soma dos percentuais informados nas fontes de recursos não ultrapasse 100%;

1.1.29. A impressão de cópias de cheques deverá conter o (s) número (s) do (s) empenho (s) e numeração das liquidações que compõem o mesmo;

1.1.30. Na arrecadação da receita fazer os lançamentos por fonte de recurso, conforme percentual informado no cadastro da receita;

1.1.31. Possibilitar desfazer o encerramento do exercício, para fins de ajustes ou correções;

1.1.32. Na arrecadação de receita que possuir conta redutora vinculada, alertar se deseja fazer o lançamento na conta redutora automaticamente, conforme percentual definido em Lei;

- 1.1.33. Permitir realizar a apropriação de receitas extra orçamentárias mantendo-se o vínculo com a retenção e empenho orçamentários que originou a apropriação;
- 1.1.34. Manter controle das retenções/consignações, não permitindo emissão e pagamento de despesa extra para valores diferentes dos valores retidos;
- 1.1.35. Não permitir deletar/apagar retenção que esteja vinculada a despesa extra a fim de manter a integridade da operação;
- 1.1.36. Possibilitar incluir várias retenções em um único documento de despesa extra;
- 1.1.37. Possibilitar a emissão de relatórios complementares, como: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde e Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- 1.1.38. Sistema deve permitir o cadastro de processos de recursos antecipados, assim como a prestação de contas dos mesmos;
- 1.1.39. Sistema deverá permitir a aprovação do processo de prestação de contas e realizar os lançamentos contábeis de devolução ou consumo de forma automática na contabilidade;
- 1.1.40. Sistema deverá permitir o cadastro de convênios e seus aditivos;
- 1.1.41. Permitir emissão de solicitação de diária, contendo a numeração da solicitação, data do cadastro, nome agente público, centro de custo, descrição da viagem, data hora e local de partida, data hora e local de retorno, destino, meio de locomoção, quantidade de diárias, valor unitário e valor total e fundamento legal;
- 1.1.42. Permitir a validação da solicitação da diária;
- 1.1.43. Permitir anulação da solicitação da diária;
- 1.1.44. Permitir a vinculação da solicitação de diária ao documento de empenho;
- 1.1.45. Gerenciar de forma automatizada para gestão das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas contra a Prefeitura. Deverá permitir sem a necessidade de intervenção do usuário realizar consultas diárias junto ao WebService do SEFAZ Nacional buscando um resumo e situação de todas as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas contra os CNPJ das diversas unidades gestoras do Município;
- 1.1.46. Realizar diariamente o Download e armazenamento automático da NF-e (XML), possibilitando a gestão deste documento e futuras consultas;
- 1.1.47. Gerar automaticamente o cadastro completo do documento fiscal no módulo de contabilidade, relacionando a NF-e sem a necessidade de digitação da Chave, Credor, Número de Série, Data e outros dados que compõem o documento fiscal;
- 1.1.48. Gerar automaticamente os eventos Ciência de Operação e Manifestação de Confirmação de Operação;
- 1.1.49. Permitir realizar a Manifestação de Recusa de operação (Operação não realizada, Desconhecimento de operação);
- 1.1.50. Controlar a situação de notas fiscais canceladas, alertando ao usuário e evitando pagamento de documentos cancelados;
- 1.1.51. Consultar dos eventos realizados para o documento fiscal: Cancelamento da NFe, Ciência da Operação, Confirmação da Operação, Operação não Realizada, Desconhecimento da Operação, Autorização de Uso, Denegação de Uso, Registro de

Saída entre outros;

1.1.52. Efetuar a exportação de dados em formato XBRL para atendimento do SICONFI;

1.1.53. Efetuar a exportação de dados para atendimento do SIOPS;

1.1.54. Efetuar a exportação de dados para atendimento do SIOPE;

1.1.55. Permitir nos relatórios adicionar filtros simultâneos para o mesmo campo e atribuir as condições de filtragem. Possibilitar salvar um filtro de relatório para utilização futura;

1.1.56. Permitir inserir o campo de assinaturas nos relatórios. Número de assinaturas nos relatórios deve ser ilimitado;

1.1.57. Possibilitar o cadastro de chancelas de assinaturas, a serem impressas nos relatórios, permitindo informar os usuários autorizados a utilizar a chancela assim como o período da autorização;

1.1.58. Possibilitar utilizar cabeçalhos personalizados, marcas d'água, alterar os títulos de relatórios e inserir notas explicativas, a serem impressas nos relatórios;

1.1.59. Permitir a exportação de relatório nos formatos: DOCX, XLSX, PDF, ODT e ODS, no mínimo;

1.1.60. Nos relatórios impressos deverá constar uma chave eletrônica, permitindo realizar uma consulta que identifique o usuário emissor, data e hora de emissão do relatório e filtros utilizados;

1.1.61. Deverá permitir agendar serviços de emissão de relatórios a serem processados diretamente no servidor e enviados aos destinatários por e-mail de forma automática;

1.1.62. Deverá possuir mecanismo de enviar e-mail automaticamente ao credor sempre que houver movimentação de: empenho, liquidação, retenção e pagamento, através de parâmetros por unidade gestora;

1.1.63. Geração e emissão das Demonstrações Contábeis (Anexos de Balanço) de acordo com a 7ª Edição ou superior do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

- Resumo Geral da Receita - Anexo 02;
- Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexo 10;
- Demonstrativo Receita e Despesa Segundo Categoria Econômica - Anexo 01;
- Sumário Geral Receita para Fontes e Despesa para Funções Governo;
- Natureza da Despesa - Anexo 02;
- Discriminação da Despesa Segundo o Vínculo dos Recursos;
- Natureza da Despesa - Anexo 02 - Consolidação por Órgão;
- Natureza da Despesa - Anexo 02 - Consolidação Geral;
- Programa de Trabalho - Anexo 06;
- Demonstrativo das Funções, Subfunções, Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07;
- Demonstrativo das Despesas por Funções, Subfunções, Programas conforme
- Vínculo com Recursos - Anexo 08;

- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09;
- Análise das Despesas Corrente e de Capital em Percentuais;
- Demonstrativo das Funções, Subfunções, Programas por Categoria Econômica;
- Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada - Anexo 11;
- Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada por Ação;
- Comparativo Receita Orçada com Arrecadada Mensal e Acumulada;
- Comparativo Despesa Autorizada com Realizada Mensal e Acumulada;
- Comparativo Despesa Autorizada com Realizada – Anexo 11 – Sintético;
- Comparativo Despesa Autorizada com Realizada – Anexo 11 – Analítico;

1.1.64. Atender as obrigações do SICONFI, como o preenchimento automático do RREO bimestral, RGF quadrimestral e DCA anual. Geração das Matrizes de Saldos Contábeis conforme layout da STN;

1.1.65. Preenchimento do SIOPE e SIOPS.

1.1.66. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Federal – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária de acordo com a 7ª Edição ou superior dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN:

- Anexo I – Balanço Orçamentário;
- Anexo II – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção;
- Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Anexo IV – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias;
- Anexo V – Demonstrativo do Resultado Nominal;
- Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Primário;
- Anexo VII – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- Anexo VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- Anexo IX – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- Anexo X – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;
- Anexo XI – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos;
- Anexo XII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- Anexo XIII – Demonstrativo das Parcerias Público Privadas;
- Anexo XIV – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

1.1.67. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Federal – Relatórios da Gestão Fiscal de acordo com a 7ª Edição ou superior dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN:

- Anexo I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal
- Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL;
- Anexo III – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;

- Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Crédito;
- Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar;
- Anexo VI – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

1.1.68. Relatórios mínimos exigidos:

- Diário Geral;
- Balancete de Verificação;
- Balancete de conta corrente
- Balancete da despesa;
- Suplementações e reduções;
- Movimentação/razão do empenho;
- Movimentação/razão do fornecedor;
- Movimentação/razão da despesa;
- Movimentação/razão da receita;
- Movimentação/razão da conta contábil;
- Cronograma de desembolso sintético e analítico;
- Cronograma de desembolso por fonte de recursos;
- Programação financeira sintético e analítico;
- Programação financeira por fonte de recursos;
- Programação financeira comparada com o cronograma de desembolso;
- Programação financeira comparada com o cronograma de desembolso por fonte de recursos;
- Receita arrecadada no período;
- Relação de empenhos (emitidos/liquidados/anulados/pagos /retidos /a pagar);
- Demonstrativo e/ou Balancete de receita por fonte de recursos;
- Disponibilidade financeira por fonte de recursos;
- Validação da regra de fontes do e-sfinge CON200;
- Validação da regra de fontes do e-sfinge CON201;
- Validação da regra de fontes do e-sfinge CON202;
- Validação da regra de fontes do e-sfinge CON203.

2.1. **Gestão de Pessoas**

2.1.1. Permitir o gerenciamento do armazenamento de arquivos em diversos formatos e a visualização desses arquivos;

2.1.2. Permitir a possibilidade de desenvolvimento de novas funções específicas, integradas ao sistema e que estas novas funções possam ser ativadas a partir dos “menus” do próprio sistema

2.1.3. Permitir o armazenamento de informações históricas por tempo indeterminado;

2.1.4. Permitir validação automática do dígito verificador de PIS, PASEP, CPF e

CNPJ nos diversos pontos do sistema onde estas informações sejam tratadas;

2.1.5. Permitir o acionamento de rotinas específicas para validação de dados cadastrais dos funcionários, dependentes e pensionistas, tela a tela de forma independente;

2.1.6. Permitir o acionamento de rotinas específicas de movimentação de pessoal (promoções, transferências, frequência, afastamentos, rescisão de contrato e lançamentos para os cálculos) de forma direta e de acordo com os níveis de permissão de acesso;

2.1.7. Possuir linguagem que possibilite criar diferentes fórmulas de cálculo para atendimento a necessidades específicas. Esta linguagem deve ter variáveis e funções especializadas para as principais informações dos colaboradores, da empresa, dos cálculos e outras, bem como deve possibilitar acesso a informações históricas, tabelas e campos customizados;

2.1.8. Possuir tabela de totalizadores de eventos, de modo que seja possível gerar relatórios a partir destes totalizadores. Um totalizador pode conter eventos e outros totalizadores na base;

2.1.9. A CONTRATADA devesse prover bases de dados de teste e homologação para simulações e testes em geral;

2.1.10. O sistema devesse possuir cadastro de dados pessoais que direta ou indiretamente, mantenha relação com a CONTRATANTE, integrado com o sistema de Folha de Pagamento, Recursos Humanos e Registro de Ponto, mesmo que, quando o empregado, possua mais de um vínculo ou venha a desligar-se e posteriormente a ser recontratado ou nomeado para cargos ou funções comissionadas;

2.1.11. O sistema deve ser multiclente (multiempresa), devendo possibilitar a inclusão de todas as entidades ligadas a Autarquia (servidores, autônomos, terceirizados e estagiários);

2.1.12. Disponibilizar Ferramenta para a criação de modelos de relatórios e formulários ou alteração/personalização de modelos de relatórios e formulários constantes no sistema;

2.1.13. A ferramenta de criação de relatórios deve utilizar os dados diretamente das tabelas do sistema sem a necessidade de criação de uma estrutura de informação complementar (base de dados paralela);

2.1.14. Os relatórios gerados pelo sistema devem permitir sua gravação para impressão posterior em formato proprietário e também nos formatos HTML, TXT, XLS, DOCX, PDF (Adobe Reader), BMP e JPG;

2.1.15. Todos os relatórios do sistema, nativos da fábrica ou customizados no cliente, devem guardar os parâmetros da última execução por usuário. Estes parâmetros já aparecem como default na execução seguinte;

2.1.16. A ferramenta de geração de relatórios e extração de informações devesse possuir interface gráfica, ser amigável, de fácil utilização e que possa ser utilizada por usuários leigos em informática;

2.1.17. Permitir a utilização de elementos gráficos (logotipos) na definição dos relatórios;

2.1.18. Permitir que o usuário defina os critérios de seleção e classificação das informações constantes de cada relatório, e que essas opções de filtro e classificação

fiquem disponíveis na tela de entrada do relatório para o usuário possa escolher no momento da geração do relatório;

2.1.19. Permitir a criação de telas de entrada para os relatórios contendo filtros e dados relevantes para que o usuário informe no momento da execução do relatório. Possibilitar ainda a inclusão de mensagens de texto personalizadas explicando esses campos disponíveis para os usuários;

2.1.20. Os relatórios devem ter acesso e poder utilizar conteúdo de qualquer tabela do sistema, inclusive os campos e tabelas criados pelos usuários;

2.1.21. Permitir o acesso aos relatórios padrões do sistema, para que o usuário possa utilizá-lo como modelo básico para desenvolvimento de novos relatórios e também para que possam ser feitas pequenas adaptações tais como inclusão de colunas, logotipos, entre outras;

2.1.22. Permitir que o usuário crie telas de entrada de dados, para interface Windows, usando tabelas e campos do sistema bem como as tabelas e campos criados pelo próprio usuário;

2.1.23. Manter e utilizar as validações definidas na criação dos campos disponibilizados nas telas;

2.1.24. Habilitar listas de consulta nos campos relacionados a outras tabelas do sistema e que forem utilizados nas telas criadas;

2.1.25. Permitir a inclusão de regras de negócio e de validação para os campos disponibilizados nas telas;

2.1.26. A ferramenta deve permitir que as telas construídas em ambiente de testes e homologação sejam exportadas e posteriormente importadas em ambiente de produção;

2.1.27. A ferramenta deve gerar logs que permitam checar se a execução dos processos agendados foi realizada com sucesso ou não.

2.1.28. Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas;

2.1.29. Ter controle para dependentes, com datas de vencimento para salário-família e para da relação de dependência para o IRRF;

2.1.30. Ter cadastro ilimitado de servidores com todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e possibilite, inclusive, a dispensa do livro de registro dos servidores, conforme Portaria Nº. 1.121, de 8 de novembro de 1995;

2.1.31. Controlar a lotação e localização física dos servidores;

2.1.32. Registrar automaticamente as movimentações de pessoal referente a admissão, demissão ou exoneração, rescisão, prorrogação de contrato, alterações salariais e de cargo, férias, aposentadoria, afastamento, funções gratificadas exercidas, através da informação do ato;

2.1.33. Possuir cadastro para autônomos, informando data e valor de cada serviço prestado;

2.1.34. Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação a quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias;

2.1.35. Permitir a criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos;

- 2.1.36. Permitir configurar a máscara a ser utilizada na classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos;
- 2.1.37. Permitir a reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro;
- 2.1.38. Controlar a escolaridade mínima exigida para o cargo;
- 2.1.39. Controlar os níveis salariais do cargo;
- 2.1.40. Permitir o controle de vagas do cargo;
- 2.1.41. Ter controle de pensionistas por morte ou judicial;
- 2.1.42. Calcular o valor da pensão conforme histórico cadastrado, cancelando-o se informado a data de seu término;
- 2.1.43. Permitir o controle da concessão e desconto de vale-transporte;
- 2.1.44. Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade. (INSS, IRRF, salário-família, entre outras);
- 2.1.45. Permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.);
- 2.1.46. Permitir a configuração das fórmulas de cálculo em conformidade com o estatuto dos servidores municipais;
- 2.1.47. Permitir a configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, com códigos a serem gerados para RAIS, CAGED, SEFIP;
- 2.1.48. Permitir a configuração dos proventos referentes as médias e vantagens percebidas pelos servidores;
- 2.1.49. Possibilitar a configuração de afastamentos;
- 2.1.50. Permitir a configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados;
- 2.1.51. Permitir processamento para cálculo mensal, adiantamentos, cálculo complementar, 13º salário adiantado e integral;
- 2.1.52. Permitir cálculo automático de rescisão com prazo determinado;
- 2.1.53. Permitir cálculos de férias individuais e de férias coletivas;
- 2.1.54. Possuir controle de faltas para desconto no pagamento das férias;
- 2.1.55. Permitir o pagamento do 13º salário juntamente das férias;
- 2.1.56. Permitir programar o gozo e pagamento das férias antecipadamente;
- 2.1.57. Permitir cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares;
- 2.1.58. Permitir a reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias utilizando a mesma matrícula do funcionário;
- 2.1.59. Permitir simulações, parcial ou total, da folha de pagamento, do 13º salário integral, de férias e rescisórias, para a competência atual ou futura, sem gerar os encargos sociais para o cálculo simulado;
- 2.1.60. Registrar o histórico salarial do servidor;
- 2.1.61. Calcular alterações salariais de modo coletivo, ou para níveis salariais do plano de cargos;
- 2.1.62. Permitir a inclusão e alteração de proventos e descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de cálculo da folha;
- 2.1.63. Calcular automaticamente todos os valores relativos ao servidor e a contribuição patronal, como IRRF, FGTS, salário-família e previdência;

- 2.1.64. Emitir relatórios com resumo, extrato mensal e líquido da Folha;
- 2.1.65. Permitir a emissão de guias para pagamento de IRRF, GRFC e previdência municipal;
- 2.1.66. Gerar em arquivo as informações referentes a GRRF, a GFIP, e arquivos retificadores;
- 2.1.67. Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade;
- 2.1.68. Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês (CAGED);
- 2.1.69. Permitir a consulta previa das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato;
- 2.1.70. Emitir dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira;
- 2.1.71. Gerar os arquivos da RAIS e da DIRF, assim como o informe do comprovante de rendimentos;
- 2.1.72. Permitir consulta do histórico funcional do servidor mostrando: períodos aquisitivos, períodos de gozo de férias, afastamentos, atestados, faltas, férias e períodos trabalhados;
- 2.1.73. Possibilitar a consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário. Permitir consultar apenas os proventos que fazem parte do comprovante de rendimentos;
- 2.1.74. Permitir a integração com o sistema de contabilidade para geração automática dos empenhos da folha de pagamento e respectivos encargos patronais, com emissão de resumo para conferência;
- 2.1.75. Permitir a consulta e impressão do holerite através de modulo Web;
- 2.1.76. Possuir cadastro para registrar dados de acidentes de trabalho, entrevista com o servidor e testemunhas do acidente;
- 2.1.77. Possuir cadastro e emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT para o INSS;
- 2.1.78. Ter cadastro de atestados com informações CID (Código Internacional de Doenças);
- 2.1.79. Deve permitir o lançamento de faltas com possibilidade de desconto em folha de pagamento;
- 2.1.80. Deve permitir a configuração dos períodos aquisitivos e cálculos de férias de acordo com as especificações de cada sindicato;
- 2.1.81. Deve permitir a realização e/ou o acompanhamento de concursos públicos e processos seletivos para provimento de vagas;
- 2.1.82. Efetuar a avaliação dos candidatos do concurso ou processo seletivo, indicando a aprovação/reprovação e a classificação;
- 2.1.83. Possibilitar cadastro de bolsas de estudos, informando, instituição de ensino, área de atuação, valor da bolsa, previsão de término;
- 2.1.84. Deve permitir o lançamento histórico de períodos aquisitivos e de gozo de férias;
- 2.1.85. Possibilitar cadastrar os períodos para aquisição e de gozo de licença-prêmio;

- 2.1.86. Permitir diferentes configurações de férias e de licença-prêmio por sindicato;
- 2.1.87. Permitir informar os dados referentes a períodos aquisitivos anteriores a data de admissão do servidor, tais como, período de gozo, cancelamentos e suspensões;
- 2.1.88. Permitir o cadastro de tempo de serviço anterior e de licença prêmio não gozada com possibilidade de averbação do tempo de serviço para cálculo de adicionais, licença-prêmio e/ou aposentadoria, possibilitando informação de fator de conversão do tempo;
- 2.1.89. Permitir os tipos de aposentadoria por tempo de serviço, idade, invalidez, compulsória, Especial (Professor);
- 2.1.90. Permitir a parametrização dos tempos mínimos necessários para o cálculo da aposentadoria em cada tipo de aposentadoria.

2.2. Portal da Transparência

2.2.1. Disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente a data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento, conforme o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as quais serão disponibilizadas no âmbito de cada ente da Federação;

2.2.2. Integrar o SISTEMA as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes;

2.2.3. Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentaria e financeira:

2.2.4. Quanto a despesa:

- o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- a classificação orçamentaria, especificando a unidade orçamentaria, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;
- o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

2.2.5. Quanto a receita, os valores das receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- previsão;

- arrecadação;

2.2.6. Permitir visualizar os empenhos emitidos para cada fornecedor, os itens dos empenhos, a quantidade, o valor unitário e valor total;

2.2.7. Permitir visualizar o tipo, número, data de emissão e data de pagamento dos documentos fiscais ligados a cada empenho;

2.2.8. Permitir visualizar as informações da nota de empenho, tais como: nº do empenho, programa, fonte de recurso, função/subfunção, processo licitatório, modalidade, contrato, valor empenhado, liquidado, pago, retido, itens do empenho (descrição, valor unitário, quantidade, total) e documento fiscal (tipo, número, data emissão e data pagamento);

2.2.9. Possuir glossário com definições dos principais termos contábeis e permitir cadastrar, alterar ou excluir termos do glossário;

2.2.10. Integrar o SISTEMA as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes;

2.2.11. Disponibilizar acesso público a todos os atos da administração pública, tais como, portarias, leis, decretos, atos de pessoal, licitações, contratos, aditivos, convênios, resoluções, etc.

2.2.12. Exibir as receitas organizadas por natureza, permitindo navegar em cada nível de seus respectivos subníveis, exibindo o total dos seguintes valores, por nível: Receita prevista, Receita Arrecadada;

2.2.13. Exibir as despesas organizadas por natureza, permitindo navegar em cada nível de seus respectivos subníveis, exibindo o total dos seguintes valores, por nível: Total de créditos, Fixado, Empenhado, Liquidado, Pago;

2.2.14. Permitir consultar as receitas e despesas por período (mês/ano);

2.2.15. Exibir os valores recebidos e/ou repassados de transferências financeiras por Unidade Orçamentaria;

2.2.16. Exibir informações detalhadas sobre diárias, tais como: Número da diária, local de saída, local de retorno, data de partida, data de retorno, objeto, valor unitário, quantidade;

2.2.17. Permitir consultar despesa por unidade gestora, por natureza da despesa, permitindo navegar em cada nível da natureza, exibindo seus respectivos valores empenhados, liquidados e pagos;

2.2.18. Permitir a disponibilização de informações relativas as contas públicas, tais como PPA, LDO, LOA, Anexo da Lei 4.320 e Anexo da Lei Fiscal;

2.2.19. Exibir informações detalhadas dos Processos Licitatórios, tais como: Número do edital, data de abertura, modalidade, objeto, tipo, forma de julgamento, itens, participantes, documentos e textos;

2.2.20. Exibir informações detalhadas sobre os contratos, tais como: número, valor, data de assinatura, objeto e texto;

2.2.21. Exibir informações detalhadas sobre os convênios, tais como: número, valor, data de assinatura, objeto, documentos e textos, participantes;

2.2.22. Exibir a folha de pagamento mensal dos colaboradores, com informações detalhadas, tais como: Nome do colaborador, vínculo de trabalho, local de trabalho, cargo, situação de trabalho, proventos e descontos;

2.2.23. Possuir um canal de comunicação com o cidadão, para que este possa

apresentar pedido de acesso a informações, conforme Lei de Acesso à informação (LEI Nº 12.527), acompanhar o andamento do pedido até sua conclusão.

Módulo Compras, Licitações e Contratos

Gerenciar as requisições de materiais/serviços da seguinte forma:

Permitir cadastrar no sistema, dispensando assim o uso de blocos de pedidos de preenchimento manual;

Permitir informar várias dotações na emissão da requisição de materiais/serviços;

Permitir informar o valor a ser bloqueado para cada dotação da requisição;

Permitir informar as quantidades dos itens solicitados a fim de controlar a entrega;

Permitir atender uma requisição somente após uma etapa de aprovação de forma eletrônica, evitando assim que seja dada continuidade a uma compra que não passou pelo aval do responsável pertinente a sua área;

Possibilitar gerar reserva de orçamento no ato da aprovação da requisição;

A aprovação da requisição deve ser parametrizada nas permissões do usuário do sistema;

Possibilidade de impressão;

Não permitir que as seguintes funcionalidades sejam efetuadas sem a respectiva vinculação da requisição de materiais/serviços:

Elaboração de edital;

Elaboração de pesquisa de preços;

Emissão de processo de compra direta

O cadastro de materiais e serviços devem possibilitar categorizar em até 8 níveis. Por exemplo:

1. Equipamentos; 1.1. Equipamentos de Informática; 1.1.1. Notebook, e assim por diante;

Permitir gerar reserva de orçamento na Elaboração do edital;

Permitir a emissão de Certificado de Registro Cadastral;

Permitir indicar no cadastro dos fornecedores se é Microempresa e/ou empresa de Pequeno Porte (para cumprimento da Lei Complementar 123/2006);

Controlar as sanções administrativas da seguinte forma:

Permitir cadastro das sanções aplicadas a fornecedores;

Alertar no caso do fornecedor que tenha sido declarado inidôneo para participar de licitações;

Possibilitar o cadastro de todos os tipos de documentos exigidos em editais;

Permitir cadastrar uma pesquisa de preço, numerando-as, especificando seu objeto resumido e seus materiais/serviços (através da vinculação com as requisições de materiais/serviços);

Permite realizar pesquisa de preços unitários através da geração dos itens da solicitação de compra em meio digital, para que os fornecedores possam apresentar suas cotações através de aplicativo específico, onde poderão ser importadas e vinculadas à solicitação de compras, sem a necessidade de digitação manual dos valores;

A emissão do pré-empenho de compra direta deve ser feita a partir dos dados de um processo de compra direta;

A emissão de pré-empenhos originados de processos licitatórios deve ser feita a partir de uma licitação devidamente homologada;

O pré-empenho deverá abater o saldo, quantitativo e financeiro do documento que deu sua origem (Compra direta, licitação ou contrato), ou seja, não deverá permitir autorizar além do que foi licitado e/ou contratado;

Permitir empenhar um pré-empenho somente após uma etapa de aprovação;

Movimento de aprovação deve garantir o saldo orçamentário para emissão do empenho;

Permitir elaborar editais, para todas as modalidades de licitação previstas na lei nº 8.666/93, a modalidade pregão conforme lei nº 10.520/02, bem como cadastrar os processos de Dispensa de licitação e Inexigibilidade;

Permitir gerenciar o Pregão Presencial da seguinte por item, global e Lote;

Fazer o credenciamento dos participantes, e imprimir um documento para que seja visto pelos mesmos;

Cadastrar as propostas, classificando conforme a Lei 10.520/2002;

Destacar as propostas classificadas;

Registrar em tempo real todos os lances, destacando o menor preço;

Nas licitações Globais e por Lote, deverá exigir registrar apenas o valor total e ter a opção para informar os valores unitários dos itens que compõe o processo;

Indicar a intenção de recurso, o licitante e a motivação do recurso;

Fazer a Ata Circunstancial, registrando todos os lances e as Propostas;

Permitir indicar se o processo vai ser utilizado para o Sistema de Registro de Preços (conforme decreto nº 7.892/2021);

O pregão presencial deve ser atendido pelo sistema de compras, não sendo permitido uso de módulo a parte;

Permitir o julgamento e homologação de um item de licitação para mais de um licitante (Conforme determina o Art.45º §6º da Lei8.666/93 e suas alterações posteriores);

Permitir o cadastramento de contratos, aditivos e apostilamentos firmados entre a Entidade Pública e os fornecedores;

Permitir registrar o recebimento de materiais/serviços com respectivo documento comprobatório;

Permitir o bloqueio de movimentações retroativas, ou seja, permitir que sejam bloqueadas as movimentações até uma determinada data, para fins de resguardar informações geradas para o sistema eletrônico de auditoria do TCE/SC;

Permitir a geração dos itens e/ou grupos da licitação em meio digital para que os fornecedores possam informar suas propostas através de aplicativo específico as quais poderão ser importadas no ato da abertura dos envelopes das propostas de preços, sem a necessidade de redigitação;

Permitir a indicação de licitações desertas e fracassadas;

Permitir elaboração de modelos de textos, utilizando-o para a geração automática de novos documentos;

Possibilitar a indicação dos recursos nos processos licitatórios, emitindo alertas sobre a suspensão da execução;

Não deverá permitir que uma requisição, pré-empenho, autorização de fornecimento, licitação, ou

contrato seja eliminado/apagado do sistema, contendo movimentos posteriores, fazendo assim com que fiquem documentos não íntegros;

Possibilitar ao usuário definir quais os tipos de documentos o sistema alertará caso não tenham sido informados na emissão de processos licitatórios e contratos.

Possibilitar o cadastro das Leis e Decretos;

Disponibilizar central de processos onde permite ao usuário criar, editar, deletar e movimentar todo o processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade;

Permitir deletar todos os movimentos de um processo licitatório por fases sem necessidade de entrar em diversas telas, mantendo a integridade da informação;

Permitir gerar e editar toda a documentação do processo licitatório (edital, Termo de Referência, atas, contratos) através de integração com ferramentas externas de automação de escritórios (word, libreOffice), possibilitando criar modelos personalizados para cada entidade, com macros específicas para a interpretação de diversas informações que geram o texto automaticamente para processo administrativo;

Gerar as informações pertinentes ao sistema do TCE/SC, apresentando um relatório de críticas no momento da geração do arquivo que será importado pelo sistema eletrônico do TCE/SC. Este relatório deve apontar cada erro encontrado, detalhando o problema para que o usuário realize a correção;

Permitir registrar a adjudicação do item para o licitante vencedor;

Permitir controlar a fase de amostras dos itens, indicando se foi aprovada, reprovada ou não apresentada;

Permitir registrar o valor negociado com o licitante após a fase de lances, sem a necessidade de descaracterizar as etapas anteriores (Propostas de preço e fase de lances);

Possibilitar a emissão de documento de autorização de fornecimento contendo a descrição do material, unidade de medida, quantidade e valor a ser fornecido;

Possibilitar o cadastro das atas de registro de preços processadas pelo município e as adesões a atas de registro de preços não processadas pelo município;

Permitir nos relatórios adicionar filtros simultâneos para o mesmo campo e atribuir as condições de filtragem. Possibilitar salvar um filtro de relatório para utilização futura;

Permitir inserir o campo de assinaturas nos relatórios. Número de assinaturas nos relatórios deve ser ilimitado;

Possibilitar o cadastro de chancelas de assinaturas, a serem impressas nos relatórios, permitindo informar os usuários autorizados a utilizar a chancela assim como o período da autorização;

Possibilitar utilizar cabeçalhos personalizados, marcas d'água, alterar os títulos de relatórios e inserir notas explicativas, a serem impressas nos relatórios;

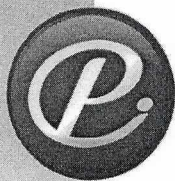
Permitir a exportação de relatório nos formatos: DOCX, XLSX, PDF, ODT e ODS, no mínimo;

Nos relatórios impressos deverá constar uma chave eletrônica, permitindo realizar uma consulta que identifique o usuário emissor, data e hora de emissão do relatório e filtros utilizados;

Deverá permitir agendar serviços de emissão de relatórios a serem processados diretamente no servidor e enviados aos destinatários por e-mail de forma automática;

Relatórios mínimos exigidos:

- Histórico da requisição de materiais/serviços, onde contenha a movimentação da requisição, a fim de localizar a qual processo a mesma foi relacionada.
- Relação das requisições emitidas;
- Mapa comparativo de preços da licitação;
- Histórico do contrato, onde contenha a movimentação dos contratos;
- Relação dos contratos a vencer;
- Histórico das movimentações por fornecedor;
- Histórico dos processos, onde contenha a movimentação dos processos;
- Demonstrativo que evidencie saldos dos itens aos contratos emitidos;
- Demonstrativos que evidencie saldos dos itens as licitações emitidas;
- Demonstrativos que evidencie saldos dos itens as compras emitidas;
- Relatório de Agenda de Processos Licitatórios;
- Relatório Orçamentário dos Contratos.



Pública

Tecnologia para Gestão de Cidades

Proposta: 084/2023.

Blumenau, 29 de novembro de 2023.

Ao

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte - Codeplan

Ref.: Proposta relativo à implantação e licença de uso mensal de sistemas de gestão pública.

Agradecemos a oportunidade de oferecer nossos produtos e serviços através desta Proposta Técnica Comercial atendendo à sua solicitação, na expectativa de estarmos correspondendo plenamente às suas necessidades.

Destacamos que a PÚBLICA possui soluções completas de gestão Pública, que atendem as diversas realidades dos municípios brasileiros, e que se aliam aos nossos produtos e serviços todas as vantagens do relacionamento que mantemos com diversas empresas que atuam especificamente na área da gestão pública.

Possuímos uma estrutura especificamente preparada para o desenvolvimento e implementação das nossas soluções, com serviços garantidos pelo conhecimento acumulado através de várias experiências adquiridas nos anos de atuação na área pública, assegurando, assim, uma implantação segura sob todos os aspectos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que vierem a ser necessários.



Pública
Tecnologia para Gestão de Cidades

Item	Qtde. (meses)	Unid.	Módulos	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Licença de uso mensal, provimento de datacenter, suporte técnico, manutenção legal e corretiva para os sistemas de gestão composto pelos módulos de: <ul style="list-style-type: none">➤ Contabilidade e orçamento público,➤ Compras e licitações,➤ portal da transparência➤ Patrimônio➤ Gestão de Pessoas.	1.600,00	19.200,00
02	01	Serviço	Implantação e treinamento remoto dos sistemas.	1.800,00	1.800,00
TOTAL					21.000,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Giovani de Bortoli
Gerente de Negócios
giovani@publica.inf.br
(47) 3231-3300 99131-5363

95 836 771/0001-20

PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

R. IÇARA, 151
ITOUVA SECA - 89030-170
BLUMENAU - SC

Central de Atendimento 47 3231.3300
Rua Içara, 151 - Itoupava Seca
Cep 89030-170 - Blumenau - SC
www.publica.inf.br